CONSELHO CIENTÍFICO-ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº 192, 07 DE DEZEMBRO DE 2017.

Regulamenta a concessão de Bolsa de Gestão da Inovação em Políticas Públicas.

O CONSELHO CIENTÍFICO-ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO - CCAF, usando de suas atribuições legais, na forma da decisão do Colegiado da 35ª Reunião Ordinária, realizada em 07 de dezembro de 2017.

RESOLVE

Art. 1º Instituir em caráter especial a modalidade de Bolsa de Gestão da Inovação em Políticas Públicas e regulamentar a concessão da bolsa visando promover e apoiar iniciativas inovadoras para a melhoria da gestão pública, da eficiência administrativa e da efetividade e eficácia das políticas públicas em diversas áreas dos órgãos do Poder Executivo Estadual, constante do Anexo I, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Os recursos financeiros para concessão das bolsas serão descentralizados por meio de Termo de Cooperação por órgão da administração pública estadual direta ou indireta para o Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia (FUNCITEC), com anuência da Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 07 de dezembro de 2017.

José Antonio Bof Buffon Presidente do CCAF

ANEXO I

RESOLUÇÃO Nº 192, 07 DE DEZEMBRO DE 2017. (Alterada pelas Resoluções CCAF nº 262/2020 e nº 345/2024)

1. FINALIDADE

- **1.1.** Concessão de Bolsa de Gestão da Inovação em Políticas Públicas, visando promover e apoiar iniciativas inovadoras para a melhoria da gestão pública, da eficiência administrativa e da efetividade e eficácia das políticas públicas em diversas áreas, com o objetivo de:
- **1.1.1.** Atrair jovens talentos para execução de projetos e atividades inovadoras no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Estadual;
- **1.1.2.** Contribuir para a capacitação de recursos humanos voltados ao desenvolvimento e acompanhamento de políticas públicas, assim como para inserção do conhecimento científico e tecnológico na gestão pública;
- **1.1.3.** Proporcionar a inserção de metodologias de trabalho criativas e inovadoras para os servidores públicos.

2. MODALIDADE DE APOIO FINANCEIRO

Cooperação financeira não reembolsável.

3. RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para execução/pagamento das bolsas serão repassados por descentralização ou suplementação orçamentária dos órgãos da administração pública estadual direta ou indireta à conta do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia – FUNCITEC.

4. VALOR DA BOLSA (SUBITENS INSERIDOS PELA RESOLUÇÃO CCAF Nº 345/2024)

- 4.1. A bolsa será concedida no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais); (Nova redação dada pela Resolução CCAF n° 345 de 30 de agosto de 2024)
- **4.1.** O auxílio instalação aplica-se ao bolsista que resida em domicílio diferente do exercício das atividades e precise mudar-se para a cidade onde se localiza a instituição sede em que as atividades serão desenvolvidas, sendo necessário o desenvolvimento do plano de trabalho na instituição sede do processo por pelo menos 3 (três) meses.
- **4.1.1**. Caso não atenda aos requisitos para recebimento do auxílio instalação, o bolsista deverá devolver o valor concedido do auxílio, podendo a Fapes realizar a compensação com a bolsa a ser recebida no 3° mês.

- 4.2. O pagamento será mensal, efetuado pela FAPES diretamente ao bolsista, mediante depósito em sua conta corrente no Banco do Estado do Espírito Santo BANESTES. (Nova redação dada pela Resolução CCAF nº 345/2024)
- **4.2.** A liberação de recursos do auxílio instalação ocorrerá junto com a primeira parcela da bolsa.
- **4.3.** O auxílio instalação será concedido no mesmo valor da primeira parcela da bolsa. (Inserido pela Resolução CCAF nº 345/2024)
- **4.4.** Os recursos financeiros para a execução/pagamento do auxílio instalação deverá ser descentralizado pelos Órgãos da Administração Pública Estadual direta ou indireta à conta do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia FUNCITEC. (Inserido pela Resolução CCAF nº 345/2024)
- 4.5. A bolsa será concedida no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) até o 12° mês de vigência da bolsa. Após este período a valor da bolsa concedida passará a ser de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais). (Inserido pela Resolução CCAF n° 345/2024)
- 4.6. O pagamento será mensal, efetuado pela Fapes diretamente ao bolsista, mediante depósito em sua conta corrente no Banco do Estado do Espírito Santo Banestes. (Inserido pela Resolução CCAF nº 345/2024)

5. DURAÇÃO DA BOLSA

- 5.1. O período de vigência da bolsa será de até 24 meses. (Nova redação dada pela Resolução CCAF nº 345/2024)
- **5.1**. O período de vigência da bolsa será de até 30 meses, sendo 12 (doze) meses, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), e 18 (dezoito) meses, no valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

6. REQUISITOS DO BOLSISTA

- a) ter sido recrutado por instituição pública ou organização privada sem fins lucrativos, parceira da SEGER, especificamente para esta finalidade;
- b) n\u00e3o acumular a bolsa da FAPES com qualquer outro tipo de bolsa, de qualquer ag\u00e9ncia de fomento;
- c) ter curso nível superior completo;
- d) ser brasileiro ou estrangeiro com visto permanente;
- e) ter currículo cadastrado na plataforma Lattes;
- f) estar cadastrado no SIGFAPES;
- g) não possuir atividade remunerada de qualquer natureza; (Alterado pela Resolução Nº 262, DE 12 DE MARÇO DE 2020.) (Nova redação dada pela Resolução CCAF n° 345/2024)

- g) não possuir atividade remunerada de qualquer natureza, exceto atividades de docente de no máximo 20h semanais, desde que não comprometa as atividades previstas no plano de trabalho;
- h) possuir plano de trabalho com a descrição de suas atividades;
- i) estar adimplente junto à FAPES e regular com as esferas Federal, Estadual,
 Municipal, bem como à Justiça Trabalhista.

7. DA SELEÇÃO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO (subitens alterados pela RESOLUÇÃO Nº 262, DE 12 DE MARÇO DE 2020.)

- **7.1.** A seleção dos candidatos à Bolsa de Gestão da Inovação em Políticas Públicas BPI será por meio de processos seletivos nacionais realizados por instituição pública ou organização privada sem fins lucrativos e sem custos para o Estado do Espírito Santo e para a FAPES.
- **7.2.** A quantidade de bolsas que poderão ser implementadas em cada órgão deverá ser previamente autorizada pela SEGER.
- **7.2.1** A SEGER deverá informar à FAPES o quantitativo de bolsas autorizado para cada órgão.
- **7.3.** Para indicação dos bolsistas a SEGER deverá encaminhar à FAPES, formalmente, lista com o nome dos candidatos à bolsa selecionados por instituição pública ou organização sem fins lucrativos, bem como o órgão de atuação do bolsista.
- **7.4.** Para a implementação da Bolsa, a FAPES deverá observar os requisitos do bolsista previstos no item 6, bem como o repasse dos recursos financeiros pelo órgão de localização da bolsa para a execução da despesa.

8. DO CANCELAMENTO E SUBSTITUIÇÃO DA BOLSA

- **8.1.** A bolsa será cancelada mediante:
 - a) solicitação do bolsista, mediante justificativa;
 - b) solicitação do órgão de localização do bolsista, mediante justificativa;
 - c) recebimento de outra modalidade de bolsa;
 - d) aquisição de atividade remunerada de qualquer natureza; (Nova redação dada pela Resolução Nº 262, DE 12 DE MARÇO DE 2020.)
 - e) atraso na entrega dos relatórios por período superior estabelecido pela FAPES.
 - f) prática de qualquer fraude, sem a qual a concessão não teria ocorrido;
 - g) falecimento do bolsista.
- **8.2.** No caso de cancelamento, o bolsista deverá encaminhar à FAPES o relatório final referente ao período de duração da bolsa.

- **8.3.** O Bolsista fará jus ao recebimento da mensalidade da bolsa, desde que tenha executado o Plano de Atividades por no mínimo 16 (dezesseis) dias no mês do cancelamento, não sendo efetuado pagamento de forma proporcional. (inserido pela Resolução Nº 262, DE 12 DE MARÇO DE 2020.)
- 8.4. As parcelas remanescentes da bolsa poderão ser utilizadas na contratação de um novo bolsista, respeitado o prazo máximo de vigência de 24 meses. (inserido pela Resolução Nº 262, DE 12 DE MARÇO DE 2020.) (Nova redação dada pela Resolução CCAF n° 345/2024)
- **8.4.** não possuir atividade remunerada de qualquer natureza, exceto atividades de docente de no máximo 20h semanais, desde que não comprometa as atividades previstas no plano de trabalho.

9. DO AFASTAMENTO

- **9.1.** É permitido o afastamento do bolsista em caso de licença médica por até 30 (trinta) dias, com manutenção do pagamento da bolsa.
- **9.2.** É permitido o afastamento do bolsista nos casos de licença maternidade, por até 4 (quatro) meses, com manutenção do pagamento da bolsa durante o período de afastamento.

10. DA SUSPENSÃO (subitem inserido pela RESOLUÇÃO Nº 262, DE 12 DE MARÇO DE 2020.)

- 10.1. A FAPES suspenderá a bolsa nos casos de:
 - a) solicitação do órgão de localização do bolsista, mediante justificativa;
 - b) atraso na entrega ou irregularidade nas prestações de contas;
 - d) licenças médicas por período superior a 30 (trinta) dias.
- **10.2**. O pagamento da bolsa será interrompido pelo período da suspensão.
- **10.3.** Não haverá prorrogação de vigência do Termo de Outorga ou instrumento congênere de concessão de bolsa.
- **10.4.** O órgão de localização do bolsista deverá solicitar o restabelecimento da bolsa e o pagamento das mensalidades, mediante comprovação do retorno às atividades, e desde que o Termo de Outorga ou instrumento congênere de concessão de bolsa esteja vigente.
- **10.5.** Não serão pagas de maneira retroativa as parcelas correspondentes ao período de suspensão.
- **10.6.** O pagamento das parcelas da bolsa no mês da suspensão e no mês de retorno será realizado, desde que o Bolsista tenha executado o Plano de Atividades por no mínimo 16 (dezesseis) dias no respectivo mês, não sendo efetuado pagamento de forma proporcional. (inserido pela Resolução Nº 262, DE 12 DE MARÇO DE 2020.)

11. DAS OBRIGAÇÕES DO BOLSISTA

- a) Manter seu cadastro atualizado junto à FAPES;
- b) Cumprir todas as atividades previstas no plano de trabalho aprovado;
- c) Entregar as prestações de contas nos prazos estabelecidos;
- d) Dedicar-se exclusivamente às atividades do Programa;
- e) Não acumular a bolsa da FAPES com qualquer outro tipo de bolsa;
- f) Não ter exercício profissional remunerado de qualquer natureza, exceto nos casos previstos nesta Resolução;
- g) Não se afastar da instituição em que desenvolve as atividades previstas no plano de trabalho, exceto nos casos previstos nesta Resolução;
- h) Fazer referência ao apoio da FAPES/SEGER em caso de apresentação de trabalhos, em reuniões e qualquer outra publicação ou forma de divulgação de atividades que resultem, total ou parcialmente, de bolsas da Fundação;
- i) Informar/solicitar ao órgão de sua localização sobre o desligamento do Programa, afastamento e retorno;
- j) Manter a movimentação dos recursos financeiros recebidos em conta corrente no BANESTES;
- k) Devolver à FAPES eventuais benefícios pagos indevidamente. Os valores a serem devolvidos poderão ser deduzidos das mensalidades no caso de beneficiários com bolsas ativas.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS (subitens alterados pela Resolução Nº 262, DE 12 DE MARÇO DE 2020 e Resolução nº 345/2024, DE 30 DE AGOSTO DE 2024.)

- **12.1.** O bolsista poderá realizar a docência ou facilitação nas escolas de governo do Estado do Espírito Santo, desde que seja de forma voluntária e o conteúdo didático tenha relação direta com as atividades previstas em seu plano de trabalho, a ser definido junto ao supervisor do bolsista no órgão de sua localização.
- **12.2.** Após 12 (doze) meses de execução do projeto no órgão de localização, o bolsista poderá realizar suas atividades de forma remota pelo período de 30 (trinta) dias corridos, podendo ser fracionado em dois períodos de 15 (quinze) dias cada, a ser definido junto ao supervisor do bolsista no órgão de sua localização.
- 12.3. Poderá ser concedida diária ao bolsista para realização de atividades relacionadas com o seu plano de trabalho, desde que autorizado pelo órgão de localização do bolsista e que tenham sido descentralizados pelo referido órgão à FAPES os recursos financeiros necessários ao pagamento da despesa, respeitada a legislação estadual vigente. (Nova redação dada pela Resolução CCAF nº 345/2024)
- **12.3.** Poderá ser concedida diária e passagens na forma de auxílio financeiro ao bolsista para realização de atividades relacionadas com o seu plano de trabalho, desde que autorizado pelo órgão de localização do bolsista e que tenham sido

descentralizados pelo referido órgão à FAPES os recursos financeiros necessários ao pagamento da despesa, respeitada a legislação estadual vigente;

- **12.4** Casos omissos e exceções serão resolvidos pela Diretoria Executiva da FAPES em conjunto com a SEGER.
- **12.5** O disposto nesta resolução se aplica de forma retroativa aos termos de outorga de concessão de Bolsa de Gestão da Inovação vigentes, exceto o disposto nos artigos 1° e 3°.